

INTERESSADO: Ary Alvez de Souza

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar Didática e Fundamentos da Educação, como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Pedagogia da Escola de Educação Física de Cruzeiro

RELATOR: Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER nº 3121/74, CTG; Aprov. em 11/12/74

lia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wladeair Pereira.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

I - RELATÓRIO

1. Histórico: O Senhor D retor da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro indica o Prof. Ary Alves de Souza para lecionar as disciplinas Didática e Fundamentos da Educação como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Pedagogia da Escola de Educação Física de Cruzeiro.

O processo está devidamente instruído.

2. Fundamentação: Quando da instalação da Escola de Educação de Cruzeiro, o Prof. Ary Alves de Souza teve seu nome aprovado por este Conselho na categoria de "monitor" para a disciplina Psicologia.

A Direção da Escola requer agora sua integração numa das categorias docentes previstas no Regimento - Assistente - e para as disciplinas Didática e Fundamentos de Educação.

O interessado é bacharel e licenciado em Pedagogia (Lorena, 1958/59) e realizou vários cursos de extensão sobre temas pedagógicos. Tem ampla experiência de ensino superior na área para a qual é indicado, para o que recebeu Parecer favorável do Conselho Federal de Educação. Exerceu funções administrativas e outras atividades relacionadas à Educação. Sua formação e "curriculum vitae" estão de acordo com as funções que lhe serão atribuídas.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Prof. Ary Alves de Souza como Professor Assistente, junto ao Departamento de Pedagogia da Escola de Educação Física de Cruzeiro, para lecionar Didática e Fundamentos da Educação.

São Paulo, 27 de outubro de 1974

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto da nobre Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Amé-

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de dezembro da 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente